



CONTRATO Nº 007 /2017/PMTG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO
DE SERGIPE E A EMPRESA ORLANDO
ANDRADE SANTOS - ME.

Pelo presente instrumento particular, o Município de Tomar Geru, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Tomar do Geru/SE, C.N.P. J nº 13.099.205/0001-18, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, aqui representada pelo Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, e do outro lado, a Empresa ORLANDO ANDRADE SANTOS - ME, sediada a Rua Thiago Calumby Lima, nº 44, Bairro Residencial Villa Real, CEP. 49.300-000, Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, inscrita no C.N.P.J Nº. 17.471.377/0001-21, aqui representada pelo seu Empresário o Sr. ORLANDO ANDRADE SANTOS doravante denominada CONTRATADA tem justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de captação, edição de imagens terrestres do patrimônio do município de Tomar do Geru.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 004 /2017, com base legal no art. 24, inciso II, à proposta de preço da contratada, passando tais documentos fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGENCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os Serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

a) Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, do CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas na Proposta.

b) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

c) A Prestação do Serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos nas



Propostas, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) À Prefeitura caberá o direito de recusar o serviço caso o mesmo não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de quantidades.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado na Secretaria Municipal de Finanças após a liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias após entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota/Fatura/ acompanhada dos recibos de prestação do serviço, devidamente certificada pelo setor responsável, fazendo-se necessário ainda a apresentação de documentação hábil à quitação, quais sejam:

- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de FGTS, INSS, Justiça do Trabalho.

b) Não haverá reajuste de preços.

c) Não haverá sob hipótese alguma pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 16000 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16003 – Secretaria de Administração

Ação: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 000 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a Prestação dos Serviços, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias independentemente de avisos ou interpelação judicial.



- f) Em caso de falta dos Serviços objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela Administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

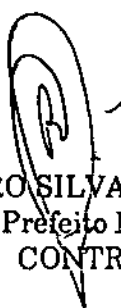
CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

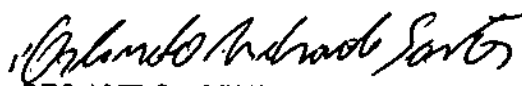
- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Tomar do Geru/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Tomar do Geru/SE, 04 de janeiro de 2017.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ORLANDO ANDRADE SANTOS
Empresário
CONTRATADA

Testemunhas: Rosicleide Santiago dos Santos CPF nº 009.709.185-78

Wagner Teodoro Nair Araújo CPF nº 039.640.365-44